Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/459

11.3.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/459 DA COMISSÃO

de 10 de março de 2025

que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/2410 que prorroga a validade da aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O dinotefurão foi aprovado até 31 de maio de 2022 como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 18 pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/416 da Comissão ([2]), nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento («aprovação»).

(2) Em 11 de novembro de 2020, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18 («pedido»). O pedido foi avaliado pela autoridade competente da Bélgica.

(3) Em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2021/1286 da Comissão ([3]), a validade da aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18 foi prorrogada até 30 de novembro de 2024, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido. Essa data de termo da validade foi novamente adiada para 30 de novembro de 2025 pela Decisão de Execução (UE) 2024/2410 da Comissão ([4]).

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2025/457 da Comissão ([5]) renovou a aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18, nas condições estabelecidas no anexo desse regulamento, incluindo a data de termo da aprovação. Por conseguinte, é conveniente revogar a Decisão de Execução (UE) 2024/2410 que prorroga a validade inicial da aprovação do dinotefurão,

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/416 da Comissão, de 12 de março de 2015, que aprova a utilização da substância ativa dinotefurão em produtos biocidas do tipo 18 (JO L 68 de 13.3.2015, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/416/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2021/1286 da Comissão, de 2 de agosto de 2021, que prorroga a validade da aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18 (JO L 279 de 3.8.2021, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1286/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2410 da Comissão, de 13 de setembro de 2024, que prorroga a validade da aprovação do dinotefurão para utilização em produtos biocidas do tipo 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/2410, 16.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2410/oj).
([5]) Regulamento de Execução (UE) 2025/457 da Comissão, de 10 de março de 2025, que renova a aprovação do dinotefurão como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/457, 11.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/457/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/2410 é revogada.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN